Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9580 — Permira/Smith & Wiliamson)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2019/C 386/10)

1. Em 8 de novembro de 2019, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Tilney Group Limited («Tilney», Reino Unido), controlada em última instância pela Permira Holdings Limited («Permira», Guernesey);

— Smith & Williamson Holdings Limited («Smith & Williamson», Reino Unido).

A Tilney adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo da totalidade da Smith & Williamson.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— a Permira é uma sociedade de participações privadas que presta serviços de gestão de investimentos a diversos fundos de investimento. A Permira controla um certo número de empresas da sua carteira ativas em diversos setores em toda uma série de jurisdições;

— a Tilney é uma sociedade independente de gestão de património, com escritórios em todo o Reino Unido. A sua principal atividade é a prestação de serviços de planeamento financeiro, de gestão de investimentos e de assessoria a clientes privados;

— a Smith & Williamson é uma sociedade independente de serviços financeiros e profissionais, com escritórios em todo o Reino Unido e na Irlanda. A Smith & Williamson oferece a particulares e empresas serviços profissionais, financeiros e de gestão de investimentos.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9580 — Permira/Smith & Wiliamson

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË